



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA Nº 146/2022
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD N. 02/2023
De 03 de março de 2023

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme determinação nos autos 54753/2022, em relação a(o) servidor (a) de matrícula 358.367 da Secretaria Municipal de Saúde:

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI – Secretária, matrícula 353.862, e pela servidora GEISIANE DE PAULA ROBERTO – Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pela Portaria 146/2022, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162, e da determinação do Sr. Secretário Municipal de Saúde (fls. 20), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em face do(a) servidor(a) A.C.P.P.C., matrícula nº 358.367, cargo de Enfermeiro; destinado a apurar as responsabilidades por infrações, **em tese**, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), pelos fatos em tese constantes nas fls. 04 a 17, 73 a 75 e 128, dos autos de Processo Administrativo 54753/2022 (Instauração Digital e Trâmite Físico) de 09/09/2022, conforme constam nos autos:

FATO

“No dia 23/08/2022, em reunião realizada com a equipe do SAD – Fazenda em casa (ata manuscrita fls. 08 e 10), questionado o Enfermeiro(a) A.C.P.P.C. se não tem afinidade com aspecto do trabalho indicado na Ata, o mesmo “disse que não e não vê perspectiva”. Na mesma reunião foi reforçada orientação sobre informações fora da equipe” (fls. 10 versão manuscrita, fls. 73 versão digitada).

Como relatado nas fls. 128, mesmo após a orientação, o(a) servidor(a) teria demonstrado não ter “o menor interesse em realizar sua função” pois no dia 06/09/2022 às 17h04min., na sala do programa SAD – Fazenda em casa, o(a) servidor(a) Enfermeiro(a) A.C.P.P.C. estaria utilizando o computador do trabalho da equipe para troca de mensagens/conversa por aplicativo, troca esta visualizada por outro servidor (identificado nas fls.

04 dos autos), na qual teria feito piada com o serviço, manifestado desinteresse inclusive em olhar, sugere que ficaria cochilando no carro e utiliza palavra de baixo calão” (fls. 04 a 06).

No dia 09/09/2022, em reunião foram registradas reclamações recebidas em face do(a) servidor(a) desde 10/08/2022, que não faz procedimentos que já viu outros profissionais realizar, que deixa técnico(a) de enfermagem fazer sozinho(a), que ao chegar no local faz outras coisas que não atendimento, relata insegurança em realizar visitas e se nega em auxiliar serviços especiais, que toda equipe relata insatisfação e que o(a) servidor(a) não está cumprindo sua devida função e não demonstra interesse em realizar o maior interesse do programa” (ata fls. 10 a 14 – versão manuscrita, fls. 74 e 75)”.

Aos fatos narrados em tese, há a responsabilidade prevista no ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE – Lei Municipal 168/2003:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)

Art. 135 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 160 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE:

Art. 128 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) - ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; (...)

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;




IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (...)

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem previa autorização do chefe imediato; (...)

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; (...)

XV - proceder de forma desidiosa; (...)


2



XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. (...)

As infrações quanto ao fato em tese, são passíveis das seguintes penalidades, conforme a mesma Lei Municipal 168/2003:

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão realizará a notificação do (a) servidor (a) para acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, nos termos do art. 168 da Lei Municipal 168/2003, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

2. Nos termos do art. 173 da Lei Municipal 168/2003, “*tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.*” Nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal, “*o indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.*”

3. O prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

4. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.


ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588


CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI
Secretária - Matrícula 353.862


GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119